

No processo DMSCE-1.751-85, em que LDCI CHRISTOFOLETTI CAMARGO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 340-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conheço como pedido da interessada como manifestação do direito de petição, indefiro-o, contudo, tendo em vista as manifestações de ordem técnica."

No processo DMSCE-1.753-85, em que NILSA MARIA DA SILVA FERNANDES interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 399-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.794-85, em que MARIA BENEDITA PEREIRA ALMEIDA interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 333-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.798-85, em que ILZA SOUZA DE MOURA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 329-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-1.811-85, em que NEYSE PORCELLI DE CAMARGO FRANCO interpõe recurso de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista das manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria e do parecer 341-86, da Assessoria Jurídica do Governo, nego provimento ao recurso interposto pela interessada."

No processo DMSCE-1.834-85, em que FRANCISCO MOLINA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 342-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pelo interessado, negando-lhe, contudo, provimento quanto ao mérito, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.002-85, em que EDITH ANTUNES DE OLIVEIRA BOCHA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 342-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição, indefiro-o, contudo, tendo em vista as manifestações de ordem técnica."

No processo DMSCE-2.085-85, em que NAIR PATELLI recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 286-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.141-85, em que MARIA DE PÁDUA NEDEIRO DELFIN recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 401-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.256-85, em que OSCAR CARLOS AVALOSSE FILHO recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "A vista do parecer 287-86, da Assessoria Jurídica do Governo, conhecido como exercício de direito de petição o recurso intempestivamente apresentado pela interessada, para, àquele título, indeferi-lo, tendo em conta as manifestações dos órgãos técnicos especializados na matéria."

No processo DMSCE-2.270-85, em que ROSALIA MARIA XAVIER RIBEIRO DA SILVA recorre de decisão que lhe negou licença para tratamento de saúde: "Tendo em vista o parecer 337-86, da Assessoria Jurídica do Governo, transformo o julgamento deste recurso em diligência, para determinar que a interessada seja submetida a inspeção por meio de Junta Médica de que participe, se assim o desejar, médico de sua indicação."

ASSESSORIA TÉCNICO-LEGISLATIVA

Relação de Cargos e Funções de Direção, Chefia e Encargos - Organizada de acordo com o artigo 80 do RGNS, c/c o artigo 60 da LC 180/78, com a indicação devidamente aprovada de seus substitutos:
IV DE ORDEM - UNIDADE ADMINISTRATIVA - CARGO OU FUNÇÃO - ATIVIDADE - NOME DO TITULAR DO CARGO OU DA FUNÇÃO-ATIVIDADE - PAISEMO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO-SUBSTITUTOS: NOME - CARGO OU FUNÇÃO-ATIVIDADE - PAISEMO - ESCALA DE VENCIMENTOS - TABELA - QUADRO - FUNDAMENTO LEgal DA ORGANIZAÇÃO DO CARGO OU DA CRIAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO

Alterações

15 - Setor de Conferência - Encarregado de Setor - (AG) - Ilma Maria do Costa Aguiar, RG. 6.501.290 - 6-A - 2-I - EV-2 - QSG - 1) Aparecida Servino Barreto, RG. n° 2.506.682 - Escriturário - 14-A - 2-I - EV-1 - QSG - 2) Janet Nunes de Oliveira, RG. 15.275.244 - Contínuo - Porteiro, 7-A - 2-I - EV-1 - Decreto Lei nº 161/69.
 (Republishado por ter saído com incorreções)

ASSESSORIA TÉCNICA DO GOVERNO

DESPACHO DO ASSESSOR-CHEFE, DE 14-3-86

No processo CG-662-86, sobre horário de estudante: "Concedo horário de estudante a VIVIAN GOMÇALVES CERQUEIRA, RG. 16.968.000, Escriturário, temporário, do SQC-II-QSG, padrão 11-A, da E.V.1, T-I, instituída pela L.C. 247-81, com base no Dec. 52.810-71, alterado pelo Dec. 10.135-77, combinados com o art. 18, da Lei 500-74."

Economia e Planejamento

Secretário
Clovis de Barros Carvalho

COORDENADORIA DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostila da Diretora da Divisão de Administração, de 13.03.86.

Declarando no título de nomeação de Carlos Renato Barbosa, RG. 6.900.560, Agente do Serviço Civil V, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere fica em quadro nos termos do art. 49 da LC nº 435/85, no parágrafo 19-A-4-I, a partir de 01.01.86.

Declarando no título de nomeação de Maria Izabel de Lima Vaz, RG. 1.064.192, Agente do Serviço Civil V, do SQC-III-QSEP, que o cargo a que o mesmo se refere, em cumprimento a decisão judicial constante do Processo PJ 3431/80-52-E, 5ª Vara, SP-1289/80, em nome de Milton Vieira de Moraes e Outros e de acordo com a apostila de 11, publicada no Diário Oficial de 12.10.1985, para declarar que em razão da reformulação de cálculos, fazendo incidir a gratificação do Regime de Dedicação Exclusiva sobre o padrão, mais adicionais e a sexta-part, o cargo do funcionário, nos termos das LC nºs. 318/85, 365/84 e 404/85, fica enquadrado na seguinte conformidade:

a p/ 01.01.83 - LC 318/83, p/o padrão 14-B-4-I;
 a p/ 01.09.83 - arts. 91, 92 e 97 da LC 180/78, p/ o padrão 15-B-4-I;
 a p/ 30.03.84 - art. 25 das DT LC 180/78, p/ o padrão 19-B-4-I;
 a p/ 30.03.84 - arts. 91, 94 e 95 da LC 180/78, p/ o padrão 20-B-4-I;
 a p/ 01.01.85 - LC 365/84, p/ o padrão 22-B-4-I;
 a p/ 01.07.85 - LC 404/85, p/ o padrão 23-B-4-I, ficando retificadas as apostilas de 2, publicada em 3.9.83 e de 6, publicada em 15.11.85

Justiça

Secretário
José Carlos Dias

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÕES - de 13.3.86

DISPENSANDO

a contar de 2.1.85, MARIA JORDÃO, RG. 4.182.935. Encarregado de Setor (Administração Geral), efetivo do SQC-II-QSJ, padrão 12-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Procuradoria Geral do Estado, da função de serviço público de Encarregado do Setor de Acompanhamento de Processos da 1a. Subprocuradoria da Procuradoria Regional de Bauru, de que trata o art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.721/77, ficando cessados os efeitos da resolução de 30.11, publicada no D.O. de 1º.12.77, que lhe atribuiu gratificação pro-labore.

DESIGNANDO

nos termos do art. 7º, § 3º, da L.C. 180/78, o bel. AILTON DE GASPARI, RG. 4.542.622, Chefe de Seção (Administração Geral), efetivo, do SQC-II-QSJ, padrão 21-C, Tabela I da Escala de Vencimentos 2, da Junta Comercial do Estado, para, no período de 19.2 a 5.3.86, substituir a bela. GIOVANNA RIDA D'ELLA, RG. 1.945.925, Assessora Técnica da Junta Comercial, efetivo, do SQC-I-QSJ, padrão 27-D, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, de idêntica lotação durante seu impedimento por férias.

ARBITRANDO:

nos termos do art. 135, item III, da Lei 10.261/68, c.c. o art. 19, Anexo I, do Decreto nº 23.658/85;

no período de 14.3. a 13.4.86, a título de "Representação de Gabinete", o bel. JOSE MOREIRA FANGANIKELLO MELHIM - RG. n° 2.991.076 - Assessor Técnico do Gabinete, em comissão, padrão 19-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, do SQC-I-QSJ, exercendo, em substituição, o cargo de Chefe de Gabinete da Secretaria da Justiça, a gratificação mensal correspondente a 1,5 (uma vez e meia) do valor do padrão 15-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, devendo a despesa correr por conta do Código nº 17.01, do orçamento vigente.

RETIFICANDO:

na resolução de 10.3.86, publicada no D.O. de 11.3.86, em nome de JOSÉ ESTEVES JUNQUEIRA, onde se lê: a partir de 1.1.86, no valor do padrão 18-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4, leia-se: a partir de 1.1.86, no valor do padrão 18-A, Tabela I da Escala de Vencimentos 4.

na resolução de 10.3.86, publicada no D.O. de 11.3.86, em nome de EMILY COSTA SIMÕES, onde se lê: Diretor Técnico (Serviço Nível), leia-se: Diretor Técnico (Serviço Nível) 12.

DESPACHOS DO SECRETÁRIO: de 10.3.86

SJ-223.636/85 - SS-2.666/79 - SS-3.350/85 - COESPE-6.810/85 - JUREMA DE SOUZA - Servente, da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado. Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 76/79) e à vista dos demais elementos constantes dos autos, aplica à servidora JUREMA DE SOUZA, RG. 96.691.163, servente, caráter temporário, da COESPE, lotada no Município Judiciário, a pena de dispensa, por abandono de função por mais de 15 (quinze) dias consecutivos e sem apresentação de qualquer justificativa, com fundamento no Inciso I do artigo 36, da Lei nº 500, de 13.12.74. Publique-se, devolva-se o processo anexo à origem e, oportunamente, arquive-se o presente."

SJ-224.231/85 - MALIDE GATTO MARTINS, solicita reconsideração do despacho que indeferiu seu pedido de opção para o Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 19 subdistrito da comarca de Franca." Nos termos do parecer da Consultoria Jurídica desta Pasta (fls. 60/64), indefiro o pedido de reconsideração formulado à fls. 50/53, mantendo a decisão de fls. 47. Publique-se e, a seguir, arquive-se."

DESPACIO DO SECRETÁRIO - de 13.3.86

SJ-221.366/84 - processo administrativo instaurado contra servidores da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado:

"A vista do que foi apurado através do procedimento administrativo disciplinar, objeto do Proc. COESPE nº 6.217/84, e acolhendo as conclusões do relatório apresentado pelo Senhor Coordenador da COESPE, resolvemos:

1. Aplicar a pena de dispensa a bem do serviço público, com fundamento no artigo 251, inciso V, c/c os artigos 252, 256 inciso II e 257, incisos IV e V da Lei nº 10.261/68, combinados, ainda, com o artigo 35, inciso IV, § 1º, da Lei nº 500/74, aos servidores ADEMIR DE PAULA ALVES, RG. 5.959.571; ARY CIRINO DA SILVA, RG. 6.096.237; JOAQUIM BATISTA, RG. 3.719.914; JOSE ANTONIO ALVES BONFIM, RG. 8.456.417; JOSE CARLOS GODOY, RG. 9.031.008 e LOURIVAL DE SOUZA, RG. 10.374.759, todos Guardas de Presídio do SQF-II-QSJ, classificados na Penitenciária de Presidente Venceslau, por infringência aos artigos 241, incisos II, III, VI, XIII, XIV, 242, inciso VI e 243, inciso VII da Lei nº 10.261/68 c/c o artigo 33 da Lei nº 500/74;

2. Aplicar a pena de suspensão, por 60 (sessenta) dias, com base nos artigos 251, inciso II, 252 e 254 da Lei nº 10.261/68, c/c o artigo 33 da Lei nº 500/74, ao servidor PEDRO FERNANDES DA SILVA, RG. 11.942.296, Guarda de Presídio do SQF-II-QSJ, classificado na Penitenciária de Presidente Venceslau, por infringência ao artigo 241, incisos III e XIII, da Lei nº 10.261/68, deduzidos da pena aos 30 (trinta) dias de suspensão preventiva já cumpridos;

3. Absolver, em razão do mesmo procedimento disciplinar, os seguintes indicados, todos Guardas de Presídio do SQF-II-QSJ, classificados na Penitenciária de Presidente Venceslau: ALCIDES MARQUES FIGUEIRINHA, RG. 9.321.999; JOAO OLIVEIRA DE SOUZA, RG. 10.850.137; JULIO EVARISTO DA COSTA, RG. 5.700.244; HUGO MALDONADO, RG. 5.488.950; e VITORIO GOMCALVES DE OLIVEIRA, RG. 8.096.990;

4. Tornar sem efeito a suspensão preventiva de 30 (trinta) dias, imposta pelo Senhor Diretor da Penitenciária de Presidente Venceslau, aos seguintes servidores: ADEMIR DE PAULA ALVES, RG. 5.959.571; ARY CIRINO DA SILVA, RG. 6.096.237; HUGO MALDONADO, RG. 5.488.950; JOAQUIM BATISTA, RG. 3.719.914; JOSE ANTONIO ALVES DO BONFIM, RG. 8.456.417; JOSE CARLOS GODOY, RG. 9.031.008; JOSE RAMOS PINTO, RG. 9.026.665; LOURIVAL DE SOUZA, RG. 10.374.759; RUBENS GOMCALVES MARIN, RG. 6.918.932; e SIDNEY BONIZETE ALTMARE, RG. 8.048.043. Publique-se e arquive-se."

DIRETORIA GERAL

APOSTILAS DO DIRETOR GERAL: de 14.3.86

DECLARANDO:

no título do bel. CELSO DE MELLO ALMADA - RG. nº 937.481, e nos termos do art. 11, da L.C. nº 9318/83, que o cargo a que o mesmo se refere de Procurador do Estado - Nível III, SQC-III, padrão "20-D", de conformidade com os arts. 29, § 2º, 2, e 10, das D.T., da mesma L.C., fica transformado, a partir de 01/01/83, no de Procurador Sub-chefe - Nível I do SQC-II, padrão "14-E", Tabela II da Escala de Vencimentos 4, a que se refere o art. 19, § 1º, da L.C. nº 247/81, ficando enquadrado na seguinte conformidade, retificadas as apostilas anteriormente expedidas: 08/02/83 - Arts. 91, 94 e 95 da L.C. 180/78 - 28/11/84 - do padrão 21-D para o 15-E; 08/02/83 - Art. 25, das D.T. da L.C. 180/78 - 28/11/84 - do padrão 25-D para o 19-E; 01/01/84 - Arts. 91 e 97 da L.C. 180/78 - do padrão 26-D para o 20-E.

no título de VALDOMIRO RODRIGUES - RG. nº 1.631.698, Agente do Serviço Civil - Nível IV, do SQC-III, e nos termos do art. 212 da L.C. nº 180/78, em cumprimento a ação judicial constante do processo PJ. 2.166/83-81-51-A, publicado no P.O. de 04.03.86, em nome de Engenho Ferreira e Outros, que o interessado faz jus à transformação de seu cargo de Chefe de Seção (Administração Geral) em Agente do Serviço Civil - Nível IV, nos termos das D.T. da L.C. nº 318/83, ficando enquadrado na seguinte conformidade: a partir de 01/01/83, no padrão 18-D, Tabela 4; em consequência, ficam retificadas as apostilas anteriormente expedidas a saber: 31/12/83 - Promocão de grad. 12/01/84 - ANULADA - 19/12/83 - Arts. 91 e 97 da L.C. 180/78 - 17/07/84 - ANULADA - 01/01/85 - L.C. nº 365/84 - 16/02/85 - do padrão 25-E para o 20-D - 01/07/85 - L.C. nº 404/85 - 31/08/85 - do padrão 26-E para o 21-D - 19/11/85 - Arts. 91 e 97 da L.C. 180/78 - para o padrão 22-D